

JULGAMENTOS

DR. JOÃO DE SOUZA JUNIOR
Membro Efetivo

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA BARRETENSE DE FUTEBOL 24/04/2008

TERMO DE DEPOIMENTOS E JULGAMENTO

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril (04) do ano dois mil e oito (2008), às 18:30 horas na sede da Liga Barretense de Futebol situada na Rua 28, nº 1964, reuniu-se a **Comissão Disciplinar da Liga Barretense de Futebol, assim composta: Presidente: DR. JOSÉ MARIA DOS SANTOS, Secretário: DR. EDUARDO LUIZ NUNES e o Membro Efetivo: DR. JOÃO DE SOUZA JUNIOR**, para JULGAREM os fatos envolvendo as equipes Santa Cecília e Camarões, realizado no dia 13/04/2008, onde foram citados os atletas Fernando Graciano da Silva, nº 05 – equipe Santa Cecília – art. 5º, VIII, Marcos José Ramos, nº 07 – equipe Os Camarões – art. 5º, III, e a equipe Os Camarões – art. 3º, IX.

Presentes na sessão o atleta envolvido, Fernando Graciano da Silva, bem como seu defensor André Luis Souza Pereira, o técnico da equipe Santa Cecília Daniel Garcia, o presidente da equipe Os Camarões, Jorge Odécio Ramos Filho, os diretores dos Camarões Orlando Alberto Lopes Adamo e Rogério Francisco da Silva.

Inicialmente, foi lido o relatório do árbitro e do representante. Após, foi lida uma justificativa do árbitro, que não pode estar presente, mas reafirmou todo o que está escrito em seu relatório.

Após, foi dada a palavra aos presentes, respeitando aos princípios do contraditório e da ampla defesa, assim se manifestando:

JORGE ODÉCIO RAMOS FILHO: *Não houve nenhuma agressão por parte do atleta Fernando, nem por parte do atleta Marcos. Quanto ao copo de água jogado, é mentira. O menino que subiu no alambrado cuspiu nele, mas não acertou. O garoto estava pelo lado de fora. O que efetivamente aconteceu foi o seguinte: Houve uma falta, o Fernando veio e pediu para o Danilo levantar, sem a intenção de agressão, tentou levá-lo. Foi gerado tumulto, por esse motivo o Marcos entrou em campo para apartar. Jogadores das duas equipes invadiram o campo de jogo. Requerimento da equipe Camarões: Não concordamos com o artigo em que o Marcos foi enquadrado, requeiro que ele seja mudado para o art. 5º, I. Nada mais.*

FERNANDO GRACIANO SILVA: *Não houve agressão por minha parte. Eu só pedi para ele levantar, sem empurrá-lo, só tentei proteger, por causa do tumulto, coloquei a mão nele, com o intuito de me proteger, e não agredir. Jogadores das duas equipes invadiram o campo. Requerimento Santa Cecília: Peço que seja mudado o artigo o qual fui enquadrado, para art. 5º, I. Nada mais.*

DELIBERAÇÕES

Requerimento do jogador Marcos, foi deliberado o seguinte: Como jogadores de ambas as equipes invadiram o campo, conforme foi relatado pelos presentes, foi decidido pela C.D. em desclassificar para o artigo 5º, IV, **com pena de**

JULGAMENTOS

suspensão por 1 (uma) partida. Quanto a equipe Os Camarões, considerando a atitude do diretor Lauro Eugênio, que interveio na atitude dos torcedores, foi decidido por **absolver** da pena prevista no art. 3º, IX.

Requerimento do atleta Fernando Graciano: Considerando os depoimentos ouvidos, inclusive de atletas da equipe adversária, que afirmaram não ter havido nenhuma agressão, foi decidido por desclassificar para art. 5º, I, com pena de **suspensão por 1 (uma) partida.**

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão, onde as partes saíram devidamente cientes das penas aplicadas, e foi lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

